

- III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
- IV. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- V. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VIII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- IX. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

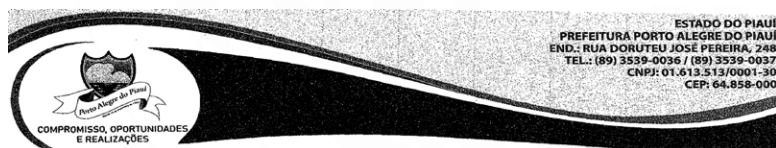
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das

[Assinatura] 3



quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

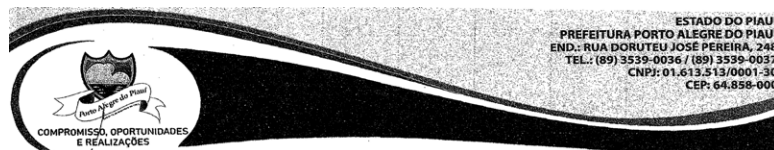
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

[Assinatura] 4



§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

[Assinatura] 5



Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

[Assinatura]

(Continua na próxima página)



- VIII. Constará na Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão na Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;

b) Despesas Capital:

- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

8



- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;



- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Porto Alegre do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

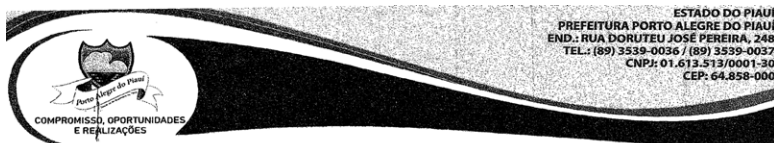
Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da

10

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidades pública declarada pelo município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101 de 04/05/2020.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições, públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

Parágrafo único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

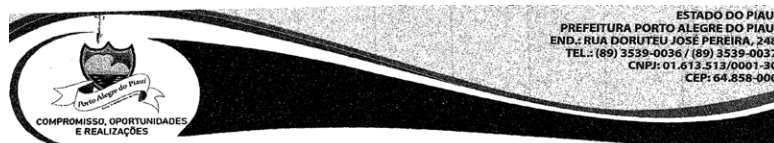
Art. 20. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros

12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 21. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 23. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde,

13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 25. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município se detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes na presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 26. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

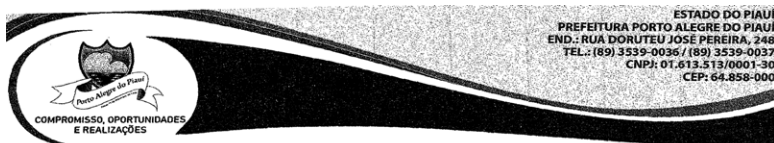
Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

14

(Continua na próxima página)

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

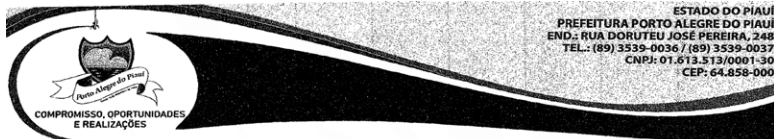
§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

15



§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 31. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

16



Art. 32. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII**DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA**

Art. 33. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. n.º 25/2000).

Art. 34. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

17



Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 35. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

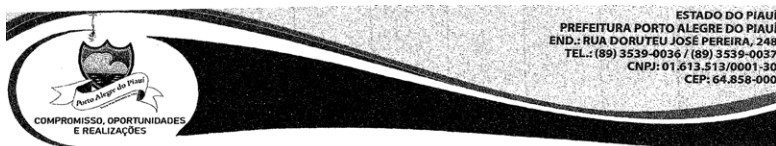
Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

Art. 37. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

18

(Continua na próxima página)



Art. 38. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 40. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

19

administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 30 da presente Lei.

Art. 44. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 45. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

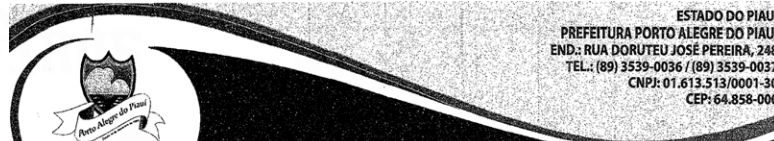
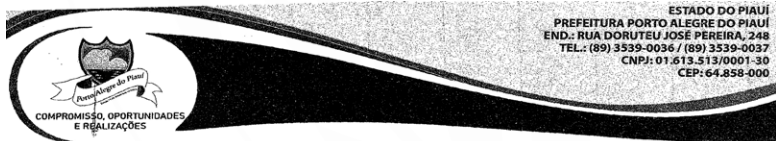
Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente

21



I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 41. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 43. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar teste seletivo e/ou concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da

20

encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI,
aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (09.06.2025).

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Prefeito Municipal
CPF: 032.946.923-15

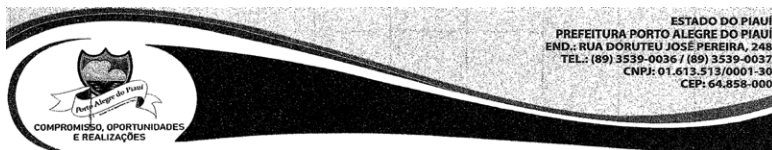
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no mural da sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (09/06/2025).

Eliane Guimarães Rocha
Secretária Municipal de Governo

22

(Continua na próxima página)



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 378/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- ♦ Construção/Reforma da sede Câmara Municipal;
- ♦ Aquisição de bens imóveis;
- ♦ Aquisição de veículo para Câmara Municipal;
- ♦ Aquisição de equipamentos para Câmara Municipal;
- ♦ Manutenção da Câmara Municipal;
- ♦ Contribuição a Entidades;
- ♦ Manutenção Asses. Jurídica tec. Administrativa;
- ♦ Realização de concurso público.

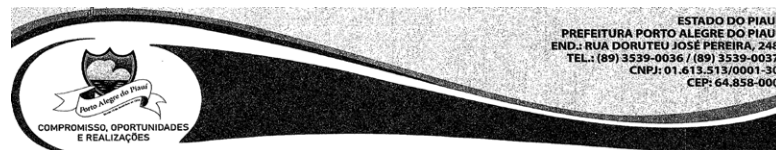
UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO - MANter AS ATIVIDADES JURÍDICAS E APRIMORAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIO DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- ♦ Encargos com a assessoria jurídica;
- ♦ Ampliação e reforma do prédio da Prefeitura;
- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeito;
- ♦ Manutenção da Secretaria de Governo;
- ♦ Contribuição a Entidades;
- ♦ Encargos com Assessoria Jurídica
- ♦ Manutenção dos Serviços de Publicação de Editais/Notas;
- ♦ Administração dos serviços militares;
- ♦ Manutenção da COED;
- ♦ Manutenção da Coordenação de Esportes e Lazer - CEL;
- ♦ Aquisição de equipamentos esportivos;
- ♦ Construção e reforma de quadras, campos de futebol e estádio;
- ♦ Manutenção e conservação de quadras, campos de futebol e estádio;
- ♦ Manutenção da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC

23



- ♦ Manutenção do Programa Salário Educação – QSE;
- ♦ Manutenção do Programa PDDE;
- ♦ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ♦ Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- ♦ Manutenção e conservação do Centro de Treinamento;
- ♦ Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FMDE
- ♦ Manutenção e Incentivo ao Ensino Superior Universidade Aberta;
- ♦ Construção e Ampliação de creches urbanas e rurais;
- ♦ Aquisição de equipamentos para creches urbana/rural;
- ♦ Manutenção de creches rurais/urbanas;
- ♦ Manutenção do Ensino Pré – Escolar;
- ♦ Manutenção do Departamento de Ensino de Jovens e Adultos;
- ♦ Implantação de Pré-Vestibular;
- ♦ Implantar Sistema de Segurança Eletrônica nas escolas.

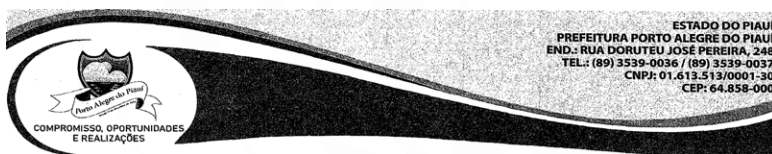
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BASICA E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB

OBJETIVO - MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de Veículo para o Ensino;
- ♦ Equipar unidades escolares;
- ♦ Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB Magistério;
- ♦ Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB;
- ♦ Outras Despesas de custeio – FUNDEB
- ♦ Manutenção dos serviços de transporte escolar;
- ♦ Manutenção do Laboratório de Informática;
- ♦ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ♦ Construir, ampliar, reformar e equipar creches;
- ♦ Construir, ampliar, reformar e equipar Pré-escolas;
- ♦ Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB;
- ♦ Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB Magistério;
- ♦ Manutenção do pré-escolar – FUNDEB;
- ♦ Manutenção do pré-escolar – FUNDEB Magistério;

25



- ♦ Manutenção dos serviços de comunicação.

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de equipamentos para Controladoria;
- ♦ Manutenção dos serviços da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO - MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- ♦ Reforma e ampliação do Auditório da Secretaria de Educação;
- ♦ Manutenção do programa Bolsa Formação;
- ♦ Implantação de Pré-Vestibular;

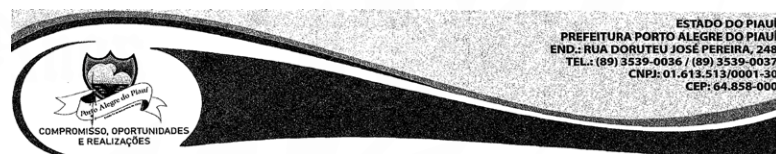
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE

OBJETIVO - MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ♦ Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares;
- ♦ Aquisição de veículos para a SEMEC;
- ♦ Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para o ensino fundamental;
- ♦ Reforma e Ampliação do ginásio poliesportivo das escolas municipais;
- ♦ Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Centro de Treinamento;
- ♦ Aquisição de equipamentos p/programa salário educação-QSE;
- ♦ Manutenção da sede da Sec. Mun. de Educação;
- ♦ Manutenção do Ensino Fundamental;
- ♦ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
- ♦ Manutenção dos serviços de Transporte Escolar;
- ♦ Formação Continuada do Professor

24



- ♦ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB;
- ♦ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB Magistério;
- ♦ Manutenção da Educação Especial – FUNDEB;
- ♦ Manutenção da Educação Especial – FUNDEB Magistério;
- ♦ Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - MANter E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

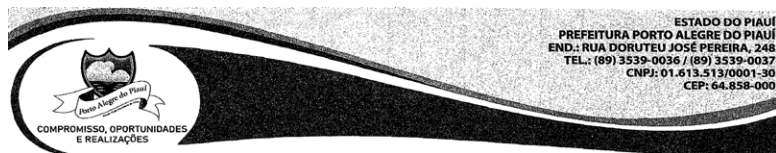
OBJETIVO - MANter E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ♦ Ações de Enfrentamento a Covid-19;
- ♦ Aquisição de Veículo;
- ♦ Aquisição de bens imóveis;
- ♦ Manutenção da sede da Secretaria de Saúde;
- ♦ Programa Compensação de Especificidades Regionais;
- ♦ Manutenção do Sistema de Saúde do Município.
- ♦ Manutenção do Programa de Saúde da Família;
- ♦ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- ♦ Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal;
- ♦ Manutenção dos Postos/Unidades Básicas de Saúde;
- ♦ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ♦ THD-Técnico de higiene dental;
- ♦ Manutenção do Programa Saúde na Educação;
- ♦ Manutenção do Programa de Atenção Básica;
- ♦ Manutenção do NASF;
- ♦ Manutenção do Programa PREVINE BRASIL;
- ♦ Manutenção do COFINANCIAMENTO DO ESTADO;
- ♦ Ampliação e reforma de Postos/Unidades Básica de Saúde;

26

(Continua na próxima página)



- ♦ Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ♦ Construção de Unidade Básica de Saúde;
- ♦ Manutenção de Postos/UAS/Unidades Básicas de Saúde;
- ♦ Manutenção do Programa Farmácia Básica;
- ♦ Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
- ♦ Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças;
- ♦ Manutenção do Programa ANDI;

UNIDADE EXECUTORA: HOSPITAL MUNICIPAL HORÁRIO RIBEIRO
OBJETIVO - MANter e AMPLIAR AS ATIVIDADES AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

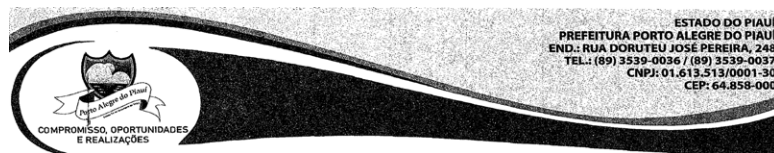
- ♦ Reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal.
- ♦ Aquisição de veículo para Hospital Municipal;
- ♦ Manutenção do Hospital Municipal Horário Ribeiro;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBJETIVO - ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- ♦ Construção de calçamentos e meio-fio;
- ♦ Construção e reforma de praças, parques, jardins e outros log. Públicos.
- ♦ Construção de um Clube Municipal;
- ♦ Manutenção do Mirante;
- ♦ Implantação de pavimentação asfáltica de vias públicas;
- ♦ Execução de obras de urbanização de avenida;
- ♦ Ampliação do Sistema de Iluminação Pública;
- ♦ Implantação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica;
- ♦ Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- ♦ Manutenção de calçamentos e meio fio;
- ♦ Construção e recuperação de pontes e bueiros;
- ♦ Implantação e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica;
- ♦ Aquisição de imóveis;
- ♦ Aquisição de Veículo para a Secretaria de Infraestrutura;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

27



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETIVO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS E GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:

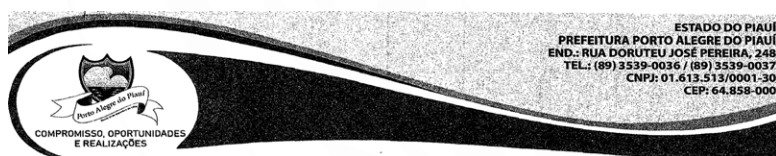
- ♦ Aquisição de veículos para Secretaria de Administração;
- ♦ Aquisição de bens Imóveis;
- ♦ Aquisição de equipamentos de telecomunicação;
- ♦ Aquisição de equipamentos para Secretaria de Administração;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- ♦ Manutenção das despesas com água e esgoto;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Telecomunicações;
- ♦ Manutenção das despesas com energia elétrica;
- ♦ Manutenção do Departamento de Contabilidade;
- ♦ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ♦ Manut. Do Departamento de Tributação e Finanças;
- ♦ Administração dos serviços bancários e financeiros;
- ♦ Manutenção do Departamento de Informática;
- ♦ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ♦ Manutenção das despesas com obrigações patronais;
- ♦ Manutenção dos serviços de radiodifusão;
- ♦ Inclusão Digital e Tecnológico;
- ♦ Manutenção do Programa Internet para Todos;
- ♦ Controle da dívida interna;
- ♦ Manutenção das despesas com o PASEP;
- ♦ Reserva de Contingência;
- ♦ Realização de teste seletivo e/ou concurso público.

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO - GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES:

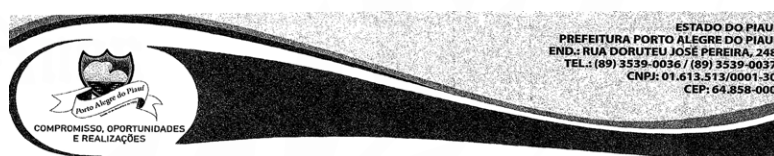
- ♦ Construção, ampliação e reforma da Sec. Munic. de Assistência social.
- ♦ Aquisição de equipamentos para Sec. Munic. de Assistência Social;

29



- ♦ Manutenção do Plano Diretor;
- ♦ Manutenção do Departamento de limpeza pública;
- ♦ Manutenção de cemitérios e serv. funerários;
- ♦ Manutenção e conservação de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- ♦ Manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
- ♦ Manutenção da rede de distr. de energia elétrica;
- ♦ Implantação programa segurança e educação de trânsito;
- ♦ Construção e recuperação de estradas vicinais;
- ♦ Construção de passagem molhada;
- ♦ Manutenção do departamento de estradas;
- ♦ Construção e Restauração de moradias populares de baixa renda;
- ♦ Melhorias de moradias populares de baixa renda;
- ♦ Impl. e ampliação do sistema de abast. d'água zonas rural/urbana;
- ♦ Const. Reforma de poços, chafarizes públicos e caixas d'água;
- ♦ Melhoria Sanitária Domiciliar;
- ♦ Abertura de poços cacimbões e tubulares;
- ♦ Construção e restauração de aterro sanitário;
- ♦ Construção e recuperação de galerias e esgotos sanitários;
- ♦ Implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ♦ Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico
- ♦ Manutenção e conservação de galerias e esgotos sanitários;
- ♦ Manutenção do serviço local de saneamento - Selos;
- ♦ Construção de portal;
- ♦ Apoio a infra-estrutura turística do município;
- ♦ Plano de Requalificação Urbana;
- ♦ Programa de melhorias habitacionais;
- ♦ Manutenção do REURB;
- ♦ Implantação do sistema de monitoramento de vias e logradouros públicos;
- ♦ Construção aterro sanitário controlado;
- ♦ Construir pista de ciclismo;
- ♦ Aquisição de usina asfáltica a frio;
- ♦ Implantação dos Guardiões - Segurança/Monitoramento por câmeras
- ♦ Criação da Guarda Municipal.

28



- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar;
- ♦ Manutenção e apoio ao Conselho Tutelar;

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OBJETIVO - GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES:

- ♦ Construção e Ampliação do CCI
- ♦ Proteção Social ao Idoso - PSB ao Idoso;
- ♦ Proteção Social especial à pessoa deficiente - PSE P. Deficiente;
- ♦ Proteção Social a Criança Ação Sôcia Educacional - PVMC;
- ♦ Prot. Social Básica ao jovem 15 a 17 anos;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;
- ♦ Manutenção do Programa - Risco Nutricional;
- ♦ Serviços de Proteção Social Especial Média e/ou Alta Complexidade - CREAS;
- ♦ Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- ♦ Manutenção do Centro de Referência Assist. Social - CRAS;
- ♦ Aquisição de equipamentos;
- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ♦ Atendimento à Benefício Eventual / Emergências;
- ♦ Manutenção do Centro da Juventude;
- ♦ Manutenção do Programa IGD - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família;
- ♦ Manutenção do Programa IGD - Suas;
- ♦ Manutenção e Conservação do C.C. I;
- ♦ Manutenção da Sala da Cidadania;
- ♦ Manutenção do Programa de Assistência a gestante
- ♦ Acompanhamento e revisão do BPC;
- ♦ Programa de Melhoria Habitacional;
- ♦ Manutenção da Equipe do Cras Volante;
- ♦ Manutenção do setor de carteira de trabalho e identificação;
- ♦ Programa de Geração de renda e emprego - Pro renda;
- ♦ Manutenção do Programa Auxílio Brasil;

30

(Continua na próxima página)



- ♦ Proteção Social Especial à criança e adolescente – PSE Abuso e exploração sexual;
- ♦ Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- ♦ Apoio aos conselhos da área social.

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
OBJETIVO – GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de equipamentos para o FMCA;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar;
- ♦ Manutenção e apoio ao Conselho Tutelar;
- ♦ Manutenção do Fundo Municipal das Crianças e dos adolescentes
- ♦ Ações integradas e Socialização de crianças e adolescentes;
- ♦ Ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
- ♦ Ações de prevenção à álcool e drogas a crianças e adolescentes.

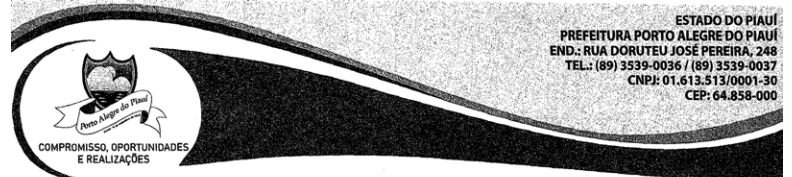
UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETIVO – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E PRODUTIVAS

AÇÕES:

- ♦ Const, Ampl e Rest. De Mercado, Feiras e Matadouros;
- ♦ Manutenção de mercados, feiras e matadouros;
- ♦ Implantação da Agroindústria de Benef. do Caju e outros produtos;
- ♦ Construção e recuperação de uma Unidade de Beneficiamento do Pescado;
- ♦ Aquisição equipamentos para Secretaria de Agricultura;
- ♦ Aquisição de patrulha mecanizada e retroescavadeira;
- ♦ Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- ♦ Aquisição de veículos para secretaria agricultura;
- ♦ Const/Reformar e equipar Centro de Formação da Agricultura Familiar;
- ♦ Manutenção da Secretaria de Agricultura;
- ♦ Manutenção e Incentivo a Agricultura Familiar;
- ♦ Aquisição de Equip., e materiais permanentes para Unidade Beneficiamento Pescado;
- ♦ Manutenção e incentivo a pesca;
- ♦ Manutenção de Hortas Comunitárias;
- ♦ Manutenção de uma Unidade de Beneficiamentos do pescado;
- ♦ Reforma e Manutenção da Estação de Piscicultura;

31



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
OBJETIVO – PROMOVER O PLANEJAMENTO E FOMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, NORMAR PROCEDIMENTOS AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE POSSIBILITEM AOS JOVENS A INTEGRAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MUNICÍPIO PROPERO; E FORMULAR E EXECUTAR A POLÍTICA, A PROMOÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TURISMO E AFINS NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- ♦ Construção de uma Biblioteca Municipal;
- ♦ Manutenção e conservação da Biblioteca;
- ♦ Construção do Centro de Cultura e Artesanato
- ♦ Apoio as Atividades Culturais no Município;
- ♦ Formação e Manutenção da Banda de Música;
- ♦ Manutenção e Conservação do Centro de da Artesanato;
- ♦ Manutenção da Secretaria de Cultura; Juventude e Turismo;
- ♦ Apoio a Coordenação de Cultura, Juventude e Turismo – CCT;
- ♦ Apoio a realização de eventos, festividades comemorativas e culturais;
- ♦ Apoio as atividades que valorizem o turismo local;

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO – PROMOVER O PLANEJAMENTO E FOMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

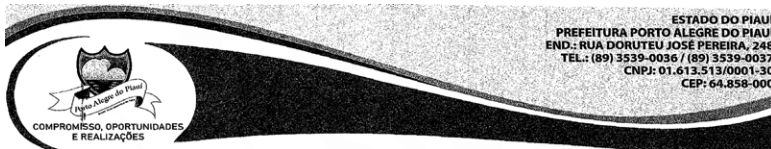
AÇÕES:

- ♦ Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Cultura;
- ♦ Const., rest., ampliar e equipar centro de artesanato;
- ♦ Construção e restauração da biblioteca pública;
- ♦ Aquisição de acervos para a biblioteca pública;
- ♦ Aquisição de equipamentos e material permanente;
- ♦ Apoio a realização de eventos, festividades comemorativas e culturais

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

OBJETIVO – FORMULAR E EXECUTAR A POLÍTICA, A PROMOÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO TURISMO E AFINS NO MUNICÍPIO.

33



- ♦ Manutenção e Conservação da Casa de Farinha;
- ♦ Aquisição de equipamentos para Fábrica de Gelo;
- ♦ Manutenção da Fábrica de Gelo.
- ♦ Melhoramento Genético.

UNIDADE EXECUTORA: SERVIÇO AUTÔN. DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO ALEGRE DO PI
OBJETIVO – FORNECER A POPULAÇÃO ÁGUA DE QUALIDADE.

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de Veículo;
- ♦ Implantação do serviço local de saneamento – Selos;
- ♦ Construção, reforma e ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água.
- ♦ Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o SAAE.
- ♦ Manutenção do de Sistemas de Abastecimento de água das zonas rural e urbana;
- ♦ Manutenção das Atividades do SAAE.
- ♦ Manutenção do Sistema de Saneamento Básico;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- ♦ Recuperação, Proteção e Urbanização da margem do Lago Boa Esperança;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ♦ Recuperação de desassoreamento de barreiros;
- ♦ Construção e recuperação de açudes e barragens;
- ♦ Construção de Viveiros de Mudanças;
- ♦ Manutenção de Viveiros de Mudanças.
- ♦ Incentivo a Associação / Coop. Para Coleta Seletiva;

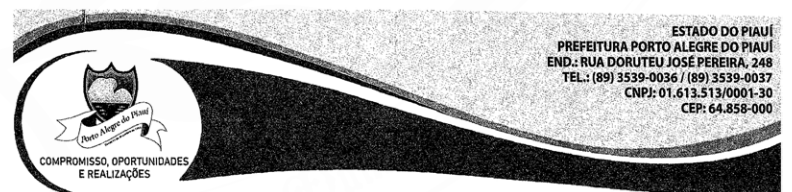
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

OBJETIVO – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- ♦ Aquisição de equipamentos para Brigada de Incêndio;
- ♦ Implantação e Manutenção de Políticas Municipais de Meio Ambiente;
- ♦ Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- ♦ Manutenção da Brigada de Incêndio;

32



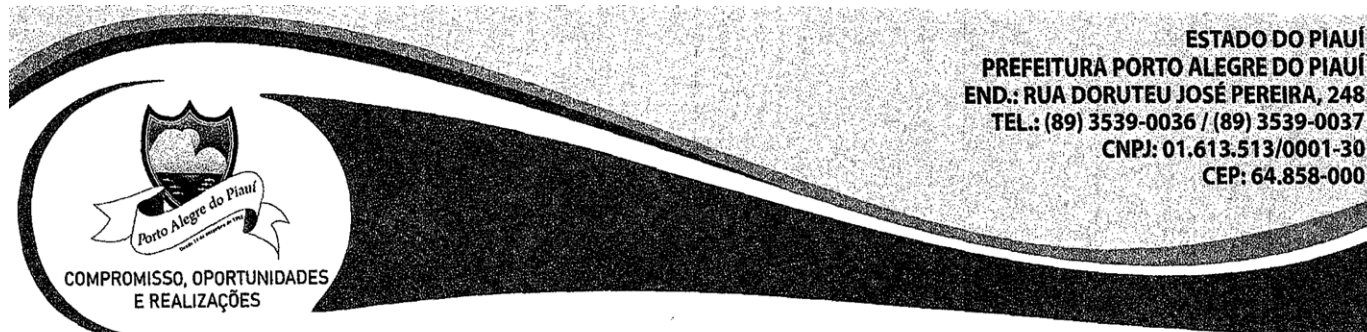
AÇÕES:

- ♦ Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Turismo;
- ♦ Apoio a realização de feiras e eventos que valorize o turismo local;
- ♦ Aquisição de equipamentos e material permanente;
- ♦ Apoiar atividades que valorizem o turismo local;
- ♦ Construção do portal;
- ♦ Apoio ao Turismo Pesqueiro.
- ♦ Construção de uma praça de eventos;
- ♦ Construir pousada como apoio ao Turismo;
- ♦ Construção, manutenção e reforma de uma pista de pouso;
- ♦ Construção casa de passageiro;
- ♦ Construção de praia artificial Parque Joel Ribeiro;
- ♦ Construção piscina olímpica.

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Prefeito Municipal
CPF: 032.946.923-15

34

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

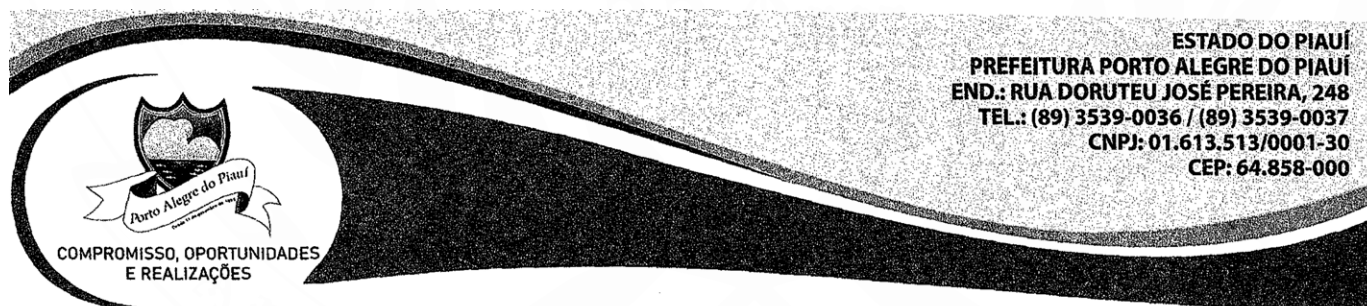
AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	36.179.000,00	33.679.947,87	79,058%	39.796.900,00	35.795.017,09	79,058%	43.776.590,00	38.043.443,12	0,791
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.651.471,67	33.188.858,38	77,906%	39.216.618,83	35.273.087,64	77,906%	43.138.280,72	37.488.729,22	0,779
DESPESAS TOTAL	36.179.000,00	33.679.947,87	79,058%	39.796.900,00	35.795.017,09	79,058%	43.776.590,00	38.043.443,12	0,791
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	35.764.465,18	33.294.046,90	78,153%	39.340.911,70	35.384.881,90	78,153%	43.275.002,87	37.607.545,72	0,782
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(112.993,51)	(105.188,52)	-0,247%	(124.292,86)	(111.794,26)	-0,247%	(136.722,15)	(118.816,50)	(0,002)
RESULTADO NOMINAL	137.083,94	127.614,92	0,300%	150.782,34	135.629,01	0,300%	165.871,57	144.148,41	0,003
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.425.072,61	7.843.113,58	18,410%	9.267.579,87	8.335.653,78	18,410%	10.194.337,86	8.859.249,03	0,184
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.664.089,22	7.134.694,86	16,748%	8.430.498,14	7.582.747,02	16,748%	9.273.547,96	8.059.049,24	0,167

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	29.900.000,00	0,261	28.017.873,55	67,347	(1.882.126,45)	-6,295%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.274.734,75	0,247	27.782.529,29	66,781	(492.205,46)	-1,741%
DESPESAS TOTAL	29.900.000,00	0,261	28.657.788,37	68,885	(1.242.211,63)	-4,155%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.400.991,25	0,257	28.198.030,56	67,780	(1.202.960,69)	-4,092%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.126.256,50)	(0,010)	(415.501,27)	(0,999)	710.755,23	-63,108%
RESULTADO NOMINAL	(1.000.452,75)	(0,009)	(415.501,27)	(0,999)	584.951,48	-58,469%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.846.020,65	0,077	8.436.262,84	20,278	(409.757,81)	-4,632%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.496.073,60	0,066	7.675.279,45	18,449	179.205,85	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

36



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)												R\$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	26.000.000,00	29.900.000,00	15,0000%	32.890.000,00	10,000%	36.179.000,00	10,000%	39.796.900,00	10,000%	43.776.590,00	10,000%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.854.790,00	28.274.734,75	23,7147%	32.102.208,23	13,537%	35.651.471,67	11,056%	39.216.618,83	10,000%	43.138.280,72	10,000%	
DESPESAS TOTAL	26.000.000,00	29.900.000,00	15,0000%	32.890.000,00	10,000%	36.179.000,00	10,000%	39.796.900,00	10,000%	43.776.590,00	10,000%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	25.774.775,00	29.400.991,25	14,0689%	32.221.998,88	9,595%	35.764.465,18	10,994%	39.340.911,70	10,000%	43.275.002,87	10,000%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(2.919.985,00)	(1.126.256,50)	-61,4294%	(119.790,65)	-89,364%	(112.993,51)	-6%	(124.292,86)	10,000%	(136.722,15)	10,000%	
RESULTADO NOMINAL	(2.830.435,00)	(1.000.452,75)	-64,6537%	18.593,47	-101,859%	137.083,94	837,269%	150.792,34	10,000%	165.871,57	10,000%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.142.124,24	8.846.020,65	674,5235%	8.425.072,61	-4,759%	8.425.072,61	0,000%	9.267.579,87	10,000%	10.184.337,86	10,000%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.242.766,54	7.496.073,60	503,1763%	7.664.089,22	2,241%	7.664.089,22	0,000%	8.430.498,14	10,000%	9.273.547,98	10,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	29.075.800,00	31.544.500,00	8,491%	32.890.000,00	4,265%	34.131.132,08	3,774%	35.252.812,47	3,286%	36.410.704,48	3,285%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.558.511,66	29.829.845,16	16,712%	32.102.208,23	7,618%	33.633.463,84	4,770%	34.738.788,94	3,286%	35.879.797,65	3,285%	
DESPESAS TOTAL	29.075.800,00	31.544.500,00	8,491%	32.890.000,00	4,265%	34.131.132,08	3,774%	35.252.812,47	3,286%	36.410.704,48	3,285%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.823.930,88	31.018.045,77	7,612%	32.221.998,88	3,881%	33.740.061,49	4,711%	34.848.889,80	3,286%	35.993.514,82	3,285%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(3.265.419,23)	(1.188.200,61)	-63,613%	(119.790,65)	-89,918%	(106.597,65)	-11,013%	(110.100,86)	3,286%	(113.717,17)	3,285%	
RESULTADO NOMINAL	(3.165.275,46)	(1.055.477,65)	-66,654%	18.593,47	-101,762%	129.324,47	595,537%	133.574,57	3,286%	137.961,88	3,285%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.277.237,54	9.332.551,79	-369,317%	8.425.072,61	-9,724%	7.948.181,71	-5,660%	8.209.389,56	3,286%	8.479.030,07	3,285%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.389.785,82	7.908.357,65	-530,966%	7.664.089,22	-3,089%	7.230.272,85	-5,660%	7.467.887,45	3,286%	7.713.173,05	3,285%	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO ÁVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

37



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

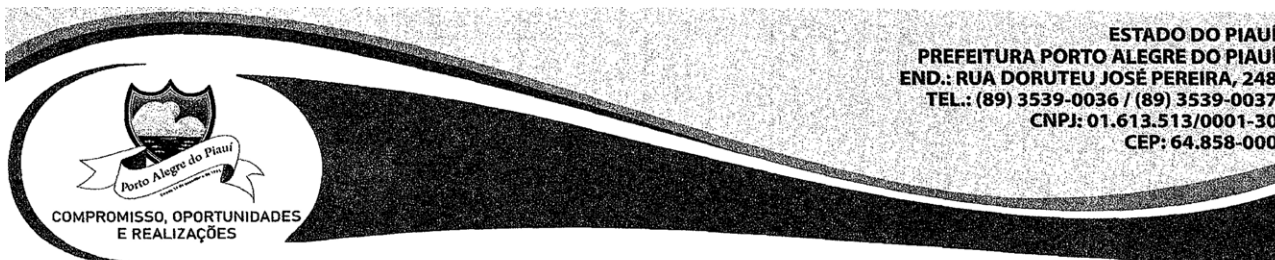
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		2.633.766,20	20,094%	2.633.766,20	21,624%	2.633.766,20	27,494%
RESERVAS		-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO		10.473.502,80	79,906%	9.546.177,70	78,376%	6.945.817,20	72,506%
TOTAL		13.107.269,00	100,000%	12.179.943,90	100,000%	9.579.583,40	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO		2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO ÁVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

38



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

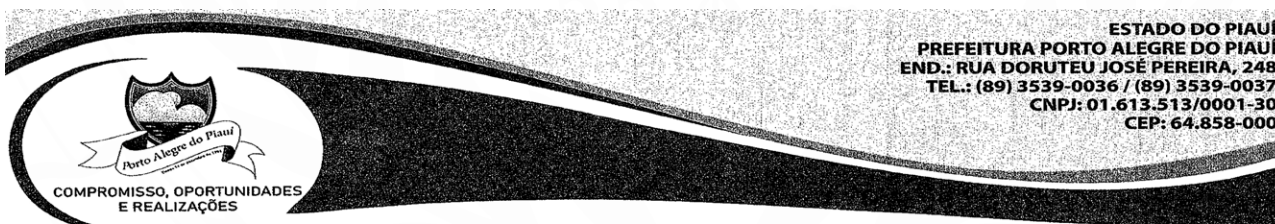
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=(Ia-IIId)+IIIf	2022 (h)=(Ib-IIf)+IIIf	2023 (i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

39



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

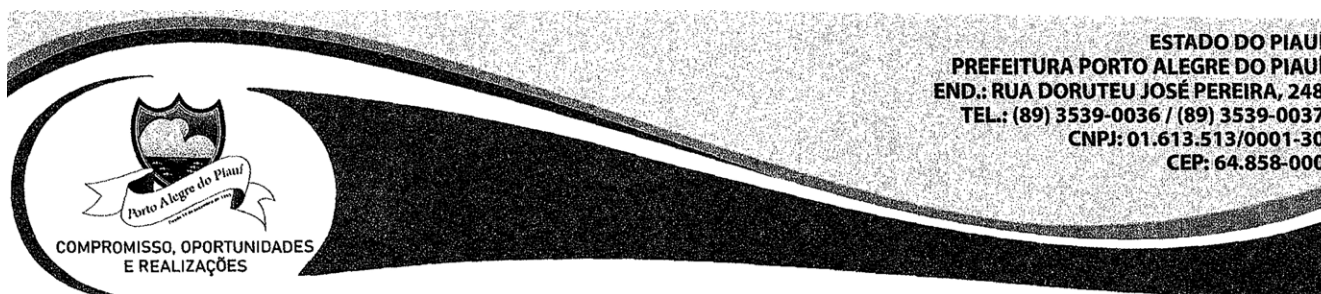
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2024	2025	2026
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2024	2025	2026
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2025	2026
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

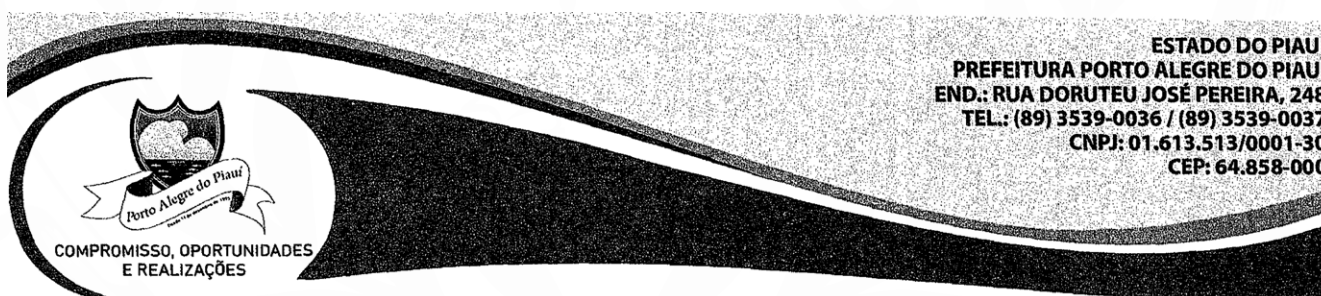
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO ÁVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

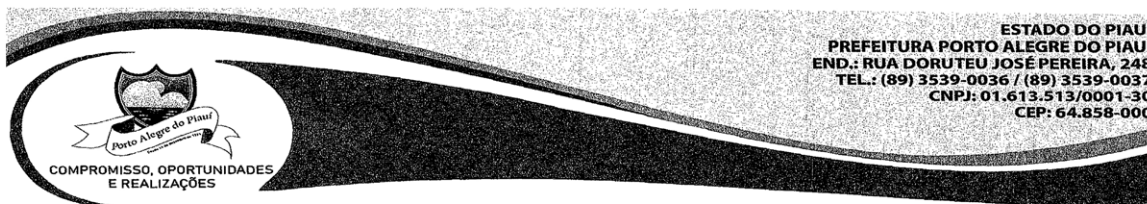
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R\$ 419.935,06
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 83.987,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 335.948,05
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 335.948,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 335.948,05

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO ÁVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

42



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

**LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
NA FORMA §3 DO ART. 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.
2026**

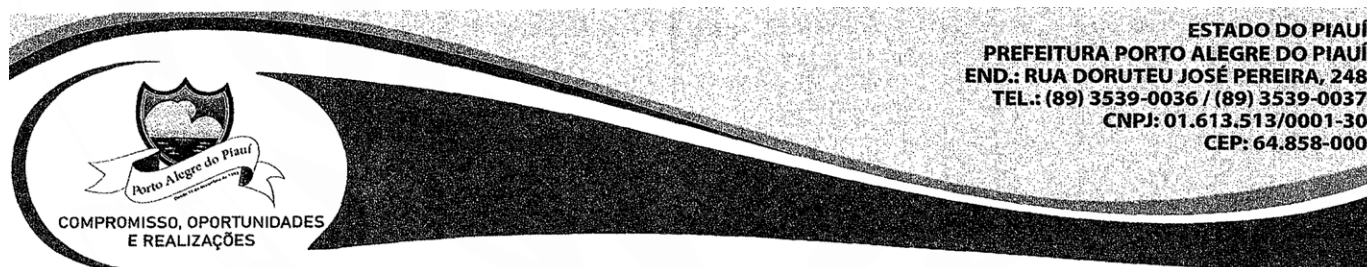
A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as conta públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

1. **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previstos ou previstos a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade publicam, dentre outras.
2. **RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 032.946.923-15

43



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

**LEI - Nº 378 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e/ou enchentes	R\$ 143.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 88.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 231.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 231.000,00	SUBTOTAL	R\$ 231.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 20.000,00		
Salário Mínimo	R\$ 20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
SUBTOTAL	R\$ 40.000,00	SUBTOTAL	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 271.000,00	TOTAL	R\$ 271.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF:032.946.923,15

44

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCEPI) - ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - 12/01/2026 13:35:29
Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCEPI) - ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - 12/01/2026 13:35:45